



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



PROCESSO Nº 85/2016

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

PREÂMBULO – (Art. 40 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações)

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, designada pela Portaria n.º 2.319, de 04 de janeiro de 2016, e, atendendo requisição do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS desta Prefeitura, para a Concessão de Uso de um BOX localizado no Terminal Rodoviário de Passageiros de Ibirarema, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

FAZ SABER, a todos os interessados, que se acha aberto na sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de **IBIRAREMA**, na Avenida Deputado Nelson Fernandes, n.º 350, Centro, na Cidade de Ibirarema, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016**, obedecendo às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com apresentação das propostas até às **09h00min DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2016**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirarema, no endereço acima citado, para abertura, dez minutos após o recebimento.

1 - DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente licitação é a concessão de uso oneroso de espaço público, consistente em um BOX, localizado no Terminal Rodoviário de Passageiros de Ibirarema, para a exploração de atividade comercial de gêneros alimentícios (Lanchonete).

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos nas condições de habilitação.

2.2 - As empresas que desejarem participar deste certame por intermédio de Procurador, deverão apresentar, no início da licitação, PROCURAÇÃO com poderes específicos ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, devendo ambas, serem devidamente assinadas pelo representante legal, com carimbo da licitante e firma reconhecida. A falta deste documento, não inabilitará a empresa participante, apenas a deixará sem representação legal.

2.3 - A carta de credenciamento indicará o representante da licitante, que poderá ser o diretor ou sócio, procurador ou pessoa especialmente credenciada. O documento deverá ser preenchido com todos os dados pessoais e o credenciado será o único a intervir em todos os procedimentos licitatórios (apresentação da proposta).

2.4 - Caso a representação na licitação se faça por intermédio de diretor ou sócio da empresa, devidamente comprovado, fica dispensada a apresentação do documento de procuração, referido no item 2.2 desta Concorrência Pública.

2.5 – Não será aceita a participação na licitação de interessado que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



- 1 – for declarado inidôneo por ato do Poder Público;
- 2 – estiver impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Ibirarema, ou com qualquer outro ente do Poder Público, seja nas esferas federais, estaduais e municipais, tanto da Administração Direta como Indireta;
- 3 – estiver em processo de recuperação judicial ou com sua falência decretada.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS.

3.1 Os documentos necessários para **HABILITAÇÃO** deverão estar contidos em envelope fechado, indevassável, no qual deverá estar expresso na parte exterior, em caracteres bem legíveis:

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE, e os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2016

ENVELOPE N.º 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

3.1.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA.

3.1.1.1 – **Contrato Social, Estatuto ou outro Ato Constitutivo**, acompanhado da última alteração ou consolidação em vigor, devidamente autenticado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores, ou cópia acompanhada do original para conferência.

3.1.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

3.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.1.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

3.1.2.3 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.1.2.4 - Prova de regularidade, em plena validade, para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



b) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal.

3.1.2.5 - Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

3.1.2.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

3.1.2.7 - Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Observação: Caso alguma certidão seja positiva, reserva-se o direito de aceitá-la se a mesma contiver expressamente o efeito de negativa, nos termos do que dispõe o artigo 206, do Código Tributário Nacional.

3.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES.

3.1.3.1- Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo no **Anexo I**.

3.1.3.2 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo no **Anexo II**.

3.1.3.3 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante, com prazo de validade não superior a **60 (sessenta) dias** e não vencida na data da abertura da licitação, salvo se outro prazo de validade estiver assinalado no próprio documento.

3.1.4 - Os documentos necessários para **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.1.4.1 - Aberto o Envelope “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências.

3.1.4.2 - Será admitido apenas um representante de cada proponente, que, no caso de não ser o titular deverá estar munido de credenciamento através de carta de credenciamento ou procuração.

3.1.4.3 - Estando todos os participantes presentes e havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da fase de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



habilitação ou inabilitação, passar-se-á à fase seguinte. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos.

3.1.4.4 - Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, poderá juntar no ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de habilitação ou inabilitação, para que a Comissão de Licitação possa passar à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO, dos proponentes habilitados.

4. – DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 - As **PROPOSTAS DE PREÇO** deverão ser apresentadas com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas e nem condições escritas à margem, atendendo todas as exigências do presente edital, devendo conter a identificação do proponente e assinatura de quem de direito. Deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e indevassáveis, nos quais deverão estar expressos na parte exterior, em caracteres bem legíveis:

NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE, e os seguintes dizeres:

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2016

ENVELOPE N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”

4.2 - O Envelope N.º 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”, deverá conter, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, os seguintes documentos, dispostos ordenadamente, de forma a não conter folhas soltas, constando:

4.2.1 – Termo de aceitação das condições da licitação e de que se submete a todas as exigências expressas no presente edital.

4.2.2 – O valor da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, atendendo rigorosamente à descrição do objeto pretendido do edital, que não poderá ser inferior à importância de R\$ 100,00 (cem reais) ao mês, conforme montante apurado pela Comissão Avaliadora.

4.2.3 - Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura.

Obs.: Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias, independentemente de qualquer outra manifestação para que o licitante, com a participação, expresse sua concordância.

5 – DO JULGAMENTO (Art. 45 da Lei n.º 8.666/93).

5.1 – O julgamento será feito pela Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Ibirarema, de acordo com o disposto no inciso IV, § 1º do artigo 45



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e observado o valor da avaliação, conforme disposição do subitem 4.2.2.

5.2 - As propostas apresentadas serão classificadas em ordem decrescente.

5.3 - Em caso de empate será observado, inicialmente, o disposto no § 3º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.987/95, após, o art. 3º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

5.4 - Persistindo o empate, após a aplicação da regra acima, o desempate ocorrerá por sorteio, em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações, após convocação dos detentores das propostas empatadas.

5.5 – Após a adjudicação do objeto para o vencedor, as demais propostas ficarão classificadas, e serão utilizadas caso haja a desistência do proponente, bem como em caso de rescisão contratual.

5.6 – As propostas que não atendam as exigências deste ato convocatório, que ofereçam vantagens não previstas neste edital, ou ainda, vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificadas, sem que os proponentes tenham direito a qualquer indenização, e, sem prejuízo da administração representar aos poderes competentes nos termos do artigo 100 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

5.7 - O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

6 – DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

6.1 – Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior a data da sessão, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

6.2. Informações, esclarecimentos, bem como impugnações ao edital deverão ser encaminhados por escrito, e somente serão recebidos e analisados se protocolizados junto à Comissão Municipal de Licitação, no endereço constante do preâmbulo, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

6.3 - De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Municipal de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo tais recursos ser protocolados junto à própria Comissão Municipal de Licitação, no endereço constante do preâmbulo, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 – O pagamento mensal devido pelo uso do espaço público corresponderá ao valor da proposta da licitante contemplada com a adjudicação do objeto do certame.

7.1.1 – O valor da proposta vencedora será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses da vigência contratual, pela variação apurada pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), no período considerado, ou por outro que venha a substituí-lo.

7.2 – O pagamento do valor pela cessão de uso de que trata este edital, de responsabilidade da Concessionária, deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de guia emitida pela Concedente.

7.2.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, o valor devido será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devidamente corrigido e juros moratórios previstos no Código Tributário Municipal.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.

8.1 – A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

8.1.1 – A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura do Município de Ibirarema a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2 – A Concessionária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.3 - Entregar o imóvel e suas instalações, quando do término do contrato, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança.

8.4 - Entregar os móveis e demais bens, inclusive os considerados não permanentes em perfeito estado de conservação e uso, caso a Concedente venha a disponibilizá-los no local.

8.5 - Efetuar manutenção do sistema hidráulico e elétrico, limpeza em geral e lavagem das dependências.

9 - DA SUBLOCAÇÃO E DA EXPLORAÇÃO

9.1 - A Concessionária não poderá sublocar em hipótese alguma as dependências do Box.

9.2 - A Concessionária explorará, no imóvel, objeto deste Edital, o comércio de lanches e congêneres (lanchonete), sob sua inteira responsabilidade, desde que satisfaça as exigências de caráter estético, higiênico e sanitário, assim como as disposições fiscais e legais, que regulam a espécie.

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 – O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



11 – DAS SANÇÕES, DAS MULTAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – A Concessionária cometerá infração administrativa se:

11.1.1 – Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

11.1.2 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.3 – Cometer fraude fiscal;

11.1.4 – Descumprir qualquer uma das obrigações citadas no item 8

do presente edital.

11.2 – A Concessionária que cometer quaisquer das infrações acima indicadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência;

11.2.2 – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, qual seja, o valor da prestação mensal multiplicado por 12 (doze);

11.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.3 - O futuro instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5 – O contrato poderá ser rescindido pela Concedente mediante ato do Prefeito Municipal por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) dar utilização diversa da que foi destinada à área cedida nos termos do contrato;

b) houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão de uso;

c) ocorrer renúncia à concessão ou, ainda, na hipótese de extinção, liquidação ou falência da Concessionária;

d) houver, em qualquer época, necessidade da Concedente dispor, para seu uso, da área vinculada ao contrato;

e) ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

f) houver transferência pela Concessionária a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, sem a prévia autorização da Concedente.

11.6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a Concessionária reconhecerá os direitos da Concedente em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e as demais previstas no artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitação, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



12.2 – A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos Envelopes n.º 01 e n.º 02, implica na sujeição a todas exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.

12.3 – Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Concedente o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos **Envelopes n.º 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

12.4 – Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento as normas do presente Edital, sujeitam-se às penas da Lei.

12.5 – Os interessados poderão obter cópia do presente Edital e Anexos através de acesso ao site www.ibirarema.sp.gov.br ou diretamente no setor de Licitações.

12.6 – A pasta completa referente a presente licitação, conterà além deste edital:

Anexo I – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
Anexo II – Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho;
Anexo III – Minuta do Contrato.

12.7 - A qualquer tempo a presente licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que estes atos gerem direitos a indenizações e ou compensações aos convidados ou participantes.

12.8 – Os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Julgadora, submetendo-os, conforme o caso, à apreciação da autoridade superior.

12.9 - Quaisquer informações ou esclarecimentos outros que se tornarem necessários, poderão ser obtidas junto a Comissão Municipal de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo.

12.10 - Para dirimir quaisquer dúvidas que surjam da aplicação do presente edital ou do futuro contrato a ser firmado com o adjudicatário, fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura do Município de Ibirarema.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 14 de julho de 2016.

FÁBIO DE PAULA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 85/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 01/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Ref.: Processo n.º 85/2016 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 01/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° --/2016

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2016.

Concessão de Uso de Espaço Público (Box no Terminal Rodoviário de Passageiros de Ibirarema).

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e dezesseis, por este instrumento de contrato de concessão de uso de espaço público, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 46.211.694/0001-07, com endereço na Rua Alexandre Simões de Almeida, n.º 367, na cidade de Ibirarema, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal cidadão THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, n.º 185, no município de Ibirarema, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.978.857-1 SSP/SP e do CPF/MF n.º 306.487.818-28, de ora em diante denominada simplesmente CONCEDENTE, e, de outro lado, a EMPRESA _____, com sede na _____, n.º _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, representada por seu Diretor _____, portador da Cédula de Identidade -RG n.º _____ de ora em diante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações pelas Leis n.ºs. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo licitatório n.º 85/2016, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2016, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso oneroso de espaço público, consistente em 01 (um) Box, localizado no Terminal Rodoviário de Passageiros de Ibirarema, de domínio da Municipalidade, para exploração de atividade comercial de gêneros alimentícios e congêneres (Lanchonete).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor deste contrato é de R\$ -- (---), por mês e será reajustado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses da vigência contratual, pela variação apurada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), no período considerado, ou por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1 - O pagamento mensal devido pela concessão de uso do bem deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de guia emitida pela Concedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – Correio Eletrônico: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



1.1 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devidamente corrigido e de juros moratórios previstos no Código Tributário Municipal.

2 – O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

1 – A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

1.1 – A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura do Município de Ibirarema a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2 – A Concessionária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3 - Entregar o imóvel e suas instalações, quando do término do contrato, em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança.

4 - Entregar os móveis e demais bens, inclusive os considerados não permanentes em perfeito estado de conservação e uso, caso a Concedente venha a disponibilizá-los no local.

5 - Efetuar manutenção do sistema hidráulico e elétrico, limpeza em geral e lavagem das dependências.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBLOCAÇÃO E EXPLORAÇÃO

1 - A Concessionária não poderá sublocar em hipótese alguma as dependências do Box.

2 - A Concessionária explorará, no imóvel, objeto deste Edital, o comércio de gêneros alimentícios e congêneres (lanchonete), sob sua inteira responsabilidade, desde que satisfaça as exigências de caráter estético, higiênico e sanitário, assim como as disposições fiscais e legais, que regulam a espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES, DAS MULTAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 – A Concessionária cometerá infração administrativa se:

1.1 – Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

1.2 – Comportar-se de modo inidôneo;

1.3 – Cometer fraude fiscal;

1.4 – Descumprir qualquer uma das obrigações citadas no item 8 do presente edital.

2 – A Concessionária que cometer quaisquer das infrações acima indicadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

2.1 – Advertência;

2.2 – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, qual seja, o valor da prestação mensal multiplicado por 12 (doze);

2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 – CEP: 19940-000 – Fone/Fax: (14) 3307.1422
Sítio: www.ibirarema.sp.gov.br – *Correio Eletrônico*: ibirarema@ibirarema.sp.gov.br – IBIRAREMA/SP



3 - O futuro instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as conseqüências do artigo 80, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5 – O contrato poderá ser rescindido pela Concedente mediante ato do Prefeito Municipal por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) dar utilização diversa da que foi destinada à área cedida nos termos do contrato;
- b) houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão de uso;
- c) ocorrer renúncia à concessão ou, ainda, na hipótese de extinção, liquidação ou falência da Concessionária;
- d) houver, em qualquer época, necessidade da Concedente dispor, para seu uso, da área vinculada ao contrato;
- e) ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- f) houver transferência pela Concessionária a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, sem a prévia autorização da Concedente.

6 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a Concessionária reconhecerá os direitos da Concedente em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e as demais previstas no artigo 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, do qual faz parte integrante a proposta do CONCESSIONÁRIO, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 3 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas,

Prefeitura do Município de Ibirarema, -- de --- de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
THIAGO ANTONIO BRIGANO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

.....
.....